



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO

(2013JUL27)

ASSUNTO: A PROJECTADA EXTINÇÃO DO FUNDO DE PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS (FPMFA)

1. Culminando um processo de vicissitudes várias relacionadas com o deliberado propósito de manter e agravar a “agonia” do FPMFA, somos, agora, confrontados com um projecto de Decreto-Lei em que se prevê a extinção do FPMFA e o Complemento de Pensão contemplado no artigo 9º do DL 236/99, de 25JUN (Diploma que aprova o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)).
2. A imponderação que terá estado na base da sua elaboração, faz-nos acreditar que se trata disso mesmo: de um mero projecto que visa a **extinção** de um instrumento que, no campo assistencial, complementa as cada vez mais exíguas pensões de reforma e de sobrevivência dos militares ou das respectivas viúvas.
3. Ou, então, faz parte da estratégia que vem sendo prosseguida, inscrevendo-se no cego propósito, publicamente anunciado, de que é necessário reduzir ainda mais as despesas com pessoal, num contexto em que foi dada a conhecer a necessidade de cortar cerca de 200 milhões de euros na defesa e segurança, quota-parte do contributo para a designada “refundação do Estado”.
4. Tudo isto numa altura em que os militares, à semelhança do que tem vindo a acontecer aos seus concidadãos, têm vindo a ser alvo de um infindável conjunto de medidas, altamente penalizadoras do seu rendimento, com uma particular incidência naquelas que, relacionadas com a pensão de reforma, têm revestido uma particular gravidade considerando a exponencial degradação a que têm sido sujeitas.
5. É, pois, neste quadro, que é apresentada uma alegada solução para um problema que se arrasta de há demasiados anos a esta parte. Extingue-se o FPMFA e, ponto final!
Com a simplicidade bem elucidativa do pensamento dominante nas “elites” que nos governam, em que a desconsideração e a afronta à dignidade dos militares tem sido palavra de ordem, desprezando a especial condição em que operam, sabendo-se que lhes estão vedados um significativo conjunto de direitos e liberdades, ao mesmo tempo que são sujeitos a especiais e severos deveres.
6. Irrazoável, injusto e iníquo, é o que se nos apraz dizer sobre o teor do projecto de diploma que nos foi presente. Senão vejamos:
 - Não será este um elucidativo exemplo de como se mina a confiança e segurança dos cidadãos num Estado que se diz de Direito?
Em 1990, quando era Ministro da Defesa o Dr. Fernando Nogueira e Primeiro-ministro o Dr. Cavaco Silva, teve lugar uma profunda alteração estatutária relacionada com as condições de passagem à situação de Reserva. Foi, então, criado o FPMFA, porventura, para amortecer a onda de choque decorrente da abrupta anulação das naturais expectativas sustentadas nas normas estatutárias então vigentes.
Porque o conhecimento do passado é essencial para um adequado entendimento do presente, socorremo-nos de documentos, que anexamos, profusamente difundidos como forma de aliciamiento dos militares para adesão ao FPMFA.
 - Conhecendo-se o quadro em que se preconiza a extinção do FPMFA, com as pensões e demais rendimentos dos militares violentamente degradados, não seria, ao invés, este o momento para olhar seriamente para uma outra forma de acautelar um futuro que se adivinha a caminho de uma expectável indignância?
É bom lembrar que os militares mais jovens, com as regras de cálculo da pensão baseada na carreira contributiva, em convergência com igual normativo que rege a Segurança Social, verão a sua pensão reduzida a bem menos de 50% da remuneração que auferirem no activo. Em condições mais gravosas que as aplicadas à generalidade dos cidadãos, particularmente para os oficiais, pois, durante a formação nas Academias/Escola Naval, auferem remunerações que se aproximam tendencialmente do zero, valores que entram no cálculo da média de toda a

carreira contributiva. Não bastasse tal contingência, a subvalorização da pensão dos militares será também afectada pela especificidade da carreira militar, i.e., até à sua passagem à reforma, os militares permanecerão a parte mais significativa da respectiva carreira nos postos mais baixos, circunstância que, obviamente, afectará desigual e irremediavelmente o valor da pensão que vierem a auferir.

- Sabendo-se que uma parcela significativa dos que serão afectados pela extinção do FPMFA foram quem se bateu na guerra do ex-Ultramar, não será a medida preconizada o reflexo da ligeireza para não dizer desrespeito e atentado à sua dignidade e à dos militares em geral?
- Poder-se-á dizer que na falta de um mecanismo como o FPMFA e o Complemento de pensão até aos 70 anos de idade, poderá ser compensado com o recurso a produtos (PPR's, etc.) que, de alguma maneira, o possam substituir.

É bom lembrar que o universo abrangido (militares dos QP que ingressam nas Forças Armadas até 01JAN1990) é constituído por uma faixa etária com idades que tornam incompatível o recurso a tal possibilidade, não só porque, para muitos, tal já não é possível, pois é-lhes vedada essa alternativa, mas também porque, sendo viável o acesso a tais produtos, atenta a idade, teriam que assumir custos inoportáveis.

- Reportando-nos às disposições do projecto apresentado, relacionadas com o ressarcimento dos beneficiários do FPMFA, importa deixar aqui a nota de que uma boa parte da devolução dos valores já pagos, viria a ser posteriormente subtraída por via do IRS, situação que, a acontecer, consubstanciaria mais uma das muitas injustiças e iniquidades praticadas quando se trata de militares!

Mas mantemos a expectativa e a convicção de que o caminho a trilhar será bem diferente depois de repensada uma outra solução, condizente com a especificidade e condição militar, que acresce a violenta degradação das actuais e futuras pensões, o que, por maioria de razão, justifica a existência de um mecanismo compensatório, sob pena de se avizinhar um tempo em que a indignação acompanhará a já difícil situação em que a generalidade dos militares se encontra.

7. Não há alternativa?

8. Há hoje, como sempre existiu. O que faltou e, ao que parece, continua a faltar, é a suficiente vontade política para, definitivamente, resolver um problema que só subsiste porque, quem de direito, com a habitual postura de desconsideração para com os militares, deixou arrastar a situação até uma conveniente oportunidade para que pudesse ser invocada uma solução como a que agora é apresentada.

9. Tornemos o articulado que regula o FPMFA mais atractivo de modo a envolver, quer as antigas, quer as actuais gerações, prosseguindo com o fim para o qual foi criado (montante recebido na reforma igual a pelo menos 80% de uma referência que terá sempre que ser equivalente à do valor abonado a um militar no activo em idênticas circunstâncias sob o ponto de vista da carreira).

10. Exigimo-lo porque entendemos ser legítimo fazê-lo.

E por uma questão de justiça e equidade.

Ou os militares, foram eleitos como alvos a abater, **cidadãos de segunda**, como é bem patente e decorre da natureza e sentido das inúmeras medidas que lhes vão sendo sucessivamente aplicadas?

11. Admitindo, apesar de tudo, que não é essa a perspectiva dos actuais governantes e sem prejuízo de outras soluções alternativas, questionamos:

- Porquê não dispensar aos militares um tratamento equivalente ao de outros grupos sócio-profissionais, públicos ou privados para os quais são previstas diferentes formas de complementaridade das respectivas remunerações (professores, magistrados, Banco de Portugal, etc.)?

A título de exemplo citamos os professores e os magistrados judiciais e do ministério público, para os quais, considerando a especificidade da respectiva atividade, foram adoptadas soluções que passam pela garantia de que as respectivas reformas são atualizadas de modo a que não baixem aquém de 70% das remunerações no ativo, no caso dos professores, ou que

mantenham o valor de 100/%, tratando-se de magistrados judiciais e do ministério público. E, tanto quanto se saiba, contrariamente ao que sucede com os militares, não são, nem nunca foram convocados a descontar para qualquer Fundo ou outro tipo de investimento equivalente, de forma a garantir um direito que, bem, o Estado entendeu tornar-lhes extensivo, dadas as particulares características da sua atividade.

- Porquê, à semelhança de soluções já anteriormente adoptadas, não transita para a responsabilidade da CGA ou CGD a responsabilidade pela assumpção dos encargos com a contrapartida, a seu tempo legítima e justamente assumida para com os militares?

Responsabilidade nunca assumida pelos governantes que, desde o primeiro momento não cuidaram de capitalizar o Fundo como se impunha, ou, como aconteceu, desviavam as verbas para fins diferentes, promovendo a sua descapitalização. A sua gestão resumiu-se à recolha das contribuições e ao pagamento dos complementos de pensão, num mero exercício de conta corrente, totalmente desastroso para os militares. Pese embora fossem os contribuintes e os óbvios interessados, sempre foram afastados da sua gestão, não obstante os sucessivos alertas individuais ou colectivos efectuados pelas Associações. Aos militares apenas era permitido entregar, “no escuro”, 1% da sua remuneração e, aqui chegados, a responsabilidade, uma vez mais morre solteira, fazendo-se recair por inteiro, sobre eles, as consequências das irresponsabilidades praticadas.

12. Enfim, está em causa mais uma forma de tratamento que consideramos discriminatório, **que vem fazendo crescer a indignação pelo sentimento de humilhação que encerra.**

Uma humilhação, em primeiro lugar para os que são vítimas diretas de semelhante procedimento, mas igualmente para todos nós, militares, que, a partir desta situação, avaliamos o desrespeito com que, afinal, é encarado o nosso futuro!

13. E não se insista no estafado argumento de insuficiência orçamental para uma solução do teor da apresentada.

Há Valores que não podem nem devem ser geridos dessa forma, pois passa por eles, para além de tudo o mais, a confiança dos militares num Estado que todos queremos de Direito!

14. Não obstante assumir a sua total, completa e frontal discordância em relação à forma como nos foi apresentada a solução para o FPMFA, à mistura com a alteração do disposto no artigo 9º do DL 236/99, de 25JUN (fim do complemento de pensão até aos 70 anos), a Associação de Oficiais das Forças Armadas Portuguesas, está disponível para, no âmbito das suas competências, colaborar e dar o seu contributo para uma solução que, atentos os pressupostos enunciados, permita ultrapassar os constrangimentos actualmente existentes no que respeita ao financiamento do FPMFA, nomeadamente, procurando formas mais aliciantes para a adesão a um instrumento de apoio complementar que efectivamente esteja conforme o objectivo que inicialmente presidiu à sua criação.

15. Pelas razões enunciadas não se vislumbram fundamentos minimamente aceitáveis para colocar em causa os objectivos que inicialmente presidiram à criação do FPMFA, antes pelo contrário.

Mais ainda quando se verifica estarem em causa medidas promovidas por um governo então chefiado pelo actual Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, conforme é bem patente nos documentos que anexamos.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel TPA